

**LEI N.º 1.733/2012**

**DATA: 03/07/2012**

**SÚMULA:** Revoga a Lei Municipal n.º 1.703/2012, de 24/01/2012, e concede reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n.º 1.703/2012, de 24/01/2012, que concedeu reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais com base no índice de inflação oficial acumulada no ano de 2011.

**Art. 2.º** Fica concedido reposição nos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais correspondente a 6 % (seis por cento) sobre o valor do subsídio do mês de dezembro de dois mil e onze.

**Parágrafo Único:** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, ficam fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 11.683,32 (onze mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.841,66 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos);

III – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores: R\$ 5.841,66 (cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos);

IV – Vereadores: R\$ 4.322,83 (quatro mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos);

V – Secretários Municipais: R\$ R\$ 4.322,83 (quatro mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos);

**Art. 3.º** A diferença dos valores dos subsídios recebidos pelos Agentes Políticos e Secretários Municipais durante a vigência da Lei Municipal n.º 1.703/2012 deverá ser devolvida aos cofres públicos.

**Parágrafo Único:** A diferença de que trata o *caput* é o valor recebido a mais nos meses de vigência da Lei Municipal n.º 1.703/2012 comparando-se com o subsídio fixado pela Lei Municipal n.º 1.609/2011, de 25/01/2011.

**Art. 4.º** Os Agentes Políticos e Secretários Municipais deverão comparecer no Setor de Pessoal a que estão ligados para assinar a autorização para o desconto na folha de pagamento.

**Art. 5.º** Os Agentes Políticos e Secretários Municipais que receberam subsídios em qualquer um dos meses da vigência da Lei Municipal n.º 1.703/2012 e que não têm mais ligação com a Administração Municipal, deverão ser notificados pela Secretaria Municipal de Finanças para que procedam a devolução via GR – Guia de Recolhimento do Município de Pinhão.

**Parágrafo Único:** Os Agentes Políticos e Secretários Municipais que optarem pela não devolução da diferença do valor do subsídio recebido a maior, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Finanças e assinar declaração responsabilizando-se pelas conseqüências futuras, que ocasionalmente sobrevierem.

**Art. 6.º** Os valores referidos nos §§ do art. 3.º poderão, por solicitação do interessado, ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, desde que não ultrapasse o exercício financeiro do ano de dois mil doze.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito imediato para revogar a Lei Municipal n.º 1.703/2012, e efeito retroativo a primeiro de maio do ano de dois mil e doze para a reposição de que trata o art. 2.º desta Lei.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do  
Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, 47.º Ano de Emancipação Política.**

**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal